

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 669/2015/
2ª CONTROLADORIA/TCM****(PROCESSO Nº 410022014-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Elielson Pinto Cordovil.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 67, VII do Ato nº 16/2013 - Regimento Interno do TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Elielson Pinto Cordovil, responsável pela Câmara Municipal de Magalhães Barata, no exercício financeiro de 2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 410022014-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 29 de junho de 2015.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 670/2015/
2ª CONTROLADORIA/TCM****(PROCESSO Nº 300022014-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Francivaldo Melo Feijó.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 67, VII do Ato nº 16/2013 - Regimento Interno do TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Francivaldo Melo Feijó, responsável pela Câmara Municipal de Faro, no exercício financeiro de 2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 300022014-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 29 de junho de 2015.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 671/2015/
2ª CONTROLADORIA/TCM****(PROCESSO Nº 870022014-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Dorismar Altino Medeiros.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 67, VII do Ato nº 16/2013 - Regimento Interno do TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Dorismar Altino Medeiros, responsável pela Câmara Municipal de Xinguara, no exercício financeiro de 2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 870022014-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 29 de junho de 2015.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 672/2015/
2ª CONTROLADORIA/TCM****(PROCESSO Nº 360022014-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Wescley Silva Aguiar.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 67, VII do Ato nº 16/2013 - Regimento Interno do TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Wescley Silva Aguiar, responsável pela Câmara Municipal de Itaituba, no exercício financeiro de 2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 360022014-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 29 de junho de 2015.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 673/2015/
2ª CONTROLADORIA/TCM****(PROCESSO Nº 1170022014-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Benedito da Costa Araújo Neto.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 67, VII do Ato nº 16/2013 - Regimento Interno do TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Benedito da Costa Araújo Neto, responsável pela Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, no exercício financeiro de 2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1170022014-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 29 de junho de 2015.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

Protocolo 845246

PREJULGADO DE TESE Nº 011, 26 DE MAIO DE 2015.**RESOLUÇÃO Nº 11.890
PROCESSO Nº 201506614-00**

EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE ATENDIDOS. IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DO INCISO

II, DO ART. 57, DA LEI 8.666/93, PARA FORNECIMENTO DE BENS. VINCULAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE APRECIADA COM BASE NO ART. 1º, INCISO XVI, DA LEI Nº 084/2012 DO TCM.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA formulada em tese, e respondida nos termos do Art. 1º, inciso XVI, da LC nº 84/2012 do TCM, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, à unanimidade, em aprovar a resposta à CONSULTA, nos termos da Ata da Sessão, Relatório, Voto e Resolução da Conselheira Relatora, às fls. 20-31 dos autos, que passam a integrar esta decisão. Por força do previsto no Art. 302, do RI/TCM/PA a presente decisão constitui-se PREJULGADO DE TESE.

PREJULGADO DE TESE Nº 012, 11 DE JUNHO DE 2015.**RESOLUÇÃO Nº 11.919****PROCESSO Nº 201508116-00**

EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE ATENDIDOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA. CONSIDERAÇÕES ACERCA DO REGULAR PROCESSO LICITATÓRIO. VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS. REVISÃO E REAJUSTE CONTRATUAL. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 65, §§ 1º, 5º, 6º E 8º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE DE CONCOMITÂNCIA. LIMITAÇÕES. HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA DO §4º, DO ART. 57, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. DESCABIMENTO DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DO ART. 24, IV, DA LEI Nº 8.666/93. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E EMERGÊNCIA "FABRICADA". OBRIGATORIEDADE DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES. VINCULAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, MORALIDADE, ECONOMIA E DEVIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO. APRECIADA COM BASE NO ART. 1º, INCISO XVI, DA LEI Nº 084/2012 DO TCM.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA formulada em tese, e respondida nos termos do Art. 1º, inciso XVI, da LC nº 84/2012 do TCM, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, à unanimidade, em aprovar a resposta à CONSULTA, nos termos da Ata da Sessão, Relatório, Voto e Resolução da Conselheira Relatora, às fls. 05-29 dos autos, que passam a integrar esta decisão. Por força do previsto no Art. 302, do RI/TCM/PA a presente decisão constitui-se PREJULGADO DE TESE.

PREJULGADO DE TESE Nº 013, 24 DE MARÇO DE 2015.**RESOLUÇÃO Nº 11.819****PROCESSO Nº 201314521-00**

EMENTA: CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE ATENDIDOS. PAGAMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA A PARLAMENTAR DESDE QUE DESTINADA A COMPENSÁ-LO POR DESPESAS REALIZADAS PESSOALMENTE NO DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES. DEFINIDAS AS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO E RESSARCIMENTO EM LEGISLAÇÃO LOCAL. CARÁTER EVENTUAL. OBRIGATORIEDADE DE COMPROVAÇÃO E NEXO DE CAUSALIDADE. APRECIADA COM BASE NO ART. 1º, INCISO XVI, DA LEI Nº 084/2012 DO TCM.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA formulada em tese, e respondida nos termos do Art. 1º, inciso XVI, da LC nº 84/2012 do TCM, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, à unanimidade, em aprovar a resposta à CONSULTA, nos termos da Ata da Sessão, Relatório, Voto e Resolução do Conselheiro Relator, às fls. 36-45 dos autos, que passam a integrar esta decisão. Por força do previsto no Art. 302, do RI/TCM/PA a presente decisão constitui-se PREJULGADO DE TESE.

Protocolo 845277

**DESPACHO DE INADMISSIBILIDADE DE RECURSO
ORDINÁRIO****PROCESSO Nº 201508448-00**

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DOPARÁ
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 26.513 QUE DECIDIU PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS DO ÓRGÃO - EX. 2009

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por JOSÉ EDVAN DA SILVA ASSUNÇÃO contra a decisão proferida no Acórdão nº 26.513, de 31/03/2015, que, através de Decisão Plenária, decidiu pela não aprovação das contas da Câmara Municipal de Goianésia do Pará, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do ora recorrente no período de 01/08 a 30/11. É o relatório. Decido.

O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no art. 69 da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 27 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013. Sua interposição é intempestiva, vez que, a decisão foi publicada no DOE de 04/05/2014 e o recurso interposto em 08/06/2015, desobedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias. Por todo exposto, em apoio ao artigo 69 da Lei Complementar 084/2012, INADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretaria para cientificar o interessado e certificar a presente decisão nos Autos principais. Belém, 16 de junho de 2015.

CEZAR COLARES

CONSELHEIRO PRESIDENTE/TCM-PA

Protocolo 845282

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 01/07/2015, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) PROCESSO Nº 1220042004-00

Responsável: Marise Andréa Barbosa Colares - ex - Prefeita Municipal

Origem: Fundo Municipal de Saúde / Santa Bárbara do Pará

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2004

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

02) PROCESSO Nº 140042002-00

Responsável: Francisco Eduardo Pasetto Lopes

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Belém / Belém

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2002

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

03) PROCESSO Nº 142032002-00

Responsável: José de Andrade Raiol e Fernando Antônio Martins Carneiro

Origem: Companhia de Transportes do Município de Belém - CTBEL / Belém

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2002

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

04) PROCESSO Nº 200703866-00

Responsável: Bernardo Nunes de Moraes Júnior

Origem: SABER- Serviço de Atendimento Básico em Reabilitação / Centro Comunitário

Assunto: Prestação de Contas - Convênio 020/2006

Exercício: 2007

Relator: Conselheira Mara Lúcia

05) PROCESSO Nº 200704962-00

Responsável: Janete Feitosa da Costa

Origem: Centro Social Auxilium / Centro Comunitário

Assunto: Prestação de Contas - Convênio 087/2006

Exercício: 2007

Relator: Conselheira Mara Lúcia

06) PROCESSO Nº 200705994-00

Responsável: Heraldo Maria Silva Coelho

Origem: Associação Amigos da Terra Firme / Centro Comunitário

Assunto: Prestação de Contas - Convênio 053/2006

Exercício: 2007

Relator: Conselheira Mara Lúcia

07) PROCESSO Nº 201104492-00

Responsável: Carlito Vieira Lobo

Origem: Associação Nossa Senhora de Nazaré / Belém

Assunto: Prestação de Contas - Convênio 019/2010, e 19.08.2010

Exercício: 2011

Relator: Conselheira Mara Lúcia

08) PROCESSO Nº 201302958-00

Responsável: Noemi de Lima Rodrigues

Origem: Creche Casa Lar Cordeirinho de Deus / Centro Comunitário

Assunto: Prestação de Contas - Convênio 006/2012

Exercício: 2012

Relator: Conselheira Mara Lúcia

09) PROCESSO Nº 703992007-00

Responsável: Catarina da Luz Carvalli

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / Santana do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2007

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

10) PROCESSO Nº 262032007-00

Responsável: Ivanito Monteiro Gonçalves

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Colares / Colares

Assunto: Prestação de Contas - Prestação de Contas 2007

Exercício: 2007

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

11) PROCESSO Nº 290012005-00

Responsável: Josué da Silva Neves

Origem: Prefeitura Municipal de Curuçá / Curuçá

Assunto: Prestação de Contas - Prestação de Contas 2005

Exercício: 2005

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

12) PROCESSO Nº 343982007-00

Responsável: Midori Oki Igacihalaguti - Secretária de Assistência Social

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Inhangapi / Inhangapi

Assunto: Prestação de Contas - Prestação de Contas 2007

Exercício: 2007

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

13) PROCESSO Nº 1040202013-00

Responsável: Sr. Leonardo Miranda Biancardi

Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente

Assunto: Prestação de Contas - Contas de Gestão

Exercício: 2013

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães